

Lei nº 30/74.

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Mata autorizada a construir em terreno próprio, o prédio da Prefeitura Municipal

Art 2º - Para a execução das obras previstas no artigo anterior poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de Cr\$ 100.000,00 = (cent mil cruzeiros), pagando a mesma os juros e taxas usualmente cobrados em operações com as municipalidades, de acordo com suas normas internas.

Parágrafo 1º - O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma, disp, cronograma físico e financeiro das obras, ou na forma que vier a ser ajustada no contrato de mútuo.

Parágrafo 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos próprios da Prefeitura, depositados em conta bloqueada na Agência local da mutuante

Art 3º - No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

1 - ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 120 (cento e vinte meses), através de prestações mensais, calculadas aos juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidos da taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e reajustados, as prestações e o valor da dívida, à correção monetária trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional,

criados pela Lei Federal nº 4.357/64;

II - ao pagamento mensal de juros de 10% (dez por cento) ao ano, mais a taxa de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida que lhe for entregue pela Caixa Econômica, sendo devidos juros e correção a partir da data das liberações, e inclusive durante o período de carência, se houver;

III - ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV - ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V - ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo a qual poderá ser levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica, ou por quem ela indicar;

VI - a remeter à Caixa Econômica, mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - ao depósito na Agência da Caixa Econômica deste Município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores dos saldos credores porventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX - ao reajustamento das prestações de resgate;

e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das obrigações Reajustáveis de Tesouro Nacional.

Art 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do Imposto sobre serviços de qualquer natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e de 50% (cinquenta por cento), das quotas do Fundo de Participação dos Municípios que se lhe destinarem.

Parágrafo 1º - Através de procuração a Prefeitura autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos Bancos encarregados dos pagamentos das quotas das em garantia do empréstimo, procuração esta que conterá poderes que só se revogarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

Parágrafo 2º - A Prefeitura fornecerá, quando solicitadas, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência do Município, do Imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese prevista

neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com a arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art 6º - Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do Art 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei, para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo único - O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de 12 (doze) meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art 7º - Os orçamentos Municipais, durante o tempo da vigência do contrato em que se ajusta o empréstimo a que se refere o Art 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações, juros e taxas anuais do mesmo empréstimo, inclusive as correções monetárias.

Art 8º - Poderá a Prefeitura dispor até Cr\$ 100.000,00 = (cem mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art 1º, bem como Cr\$ 5.000,00 = (cinco mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art 9º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00 = (dez mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1974, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art 10º - A Prefeitura solicitará o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, não inferiormente ao que nela se contém.

São João da Mata - MG, 28 de setembro de 1974.

Lei nº 31/74.

Autoriza pagamento ao PASEP, abre crédito suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Mata autorizada a efetuar o pagamento de contribuições ao PASEP, de acordo com a Lei Complementar nº 8, de 13 de dezembro de 1970, da União e que correrá por conta da dotação 3.2.3.0-83 - Assistência social em geral.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar necessário.

Art 3º - Esta lei terá durabilidade até 31 de dezembro de 1975.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.
 Prefeitura Municipal de São João da Mata, 28 de setembro de 1974.

Datálio Franco - Prefeito Municipal
 Paulo João Nunes - Secretário.

Lei nº 32/74.

Concede o título de cidadão Honorário de São João da Mata ao Revmo Sr. Cônego Paulo Hermógenes do Rego Monteiro e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido o título de Cidadão Gaujoense ao Revmo Sr. Cônego Paulo Hermógenes do Rego Monteiro.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 08 de dezembro de 1974.

Natalio Franco - Prefeito Municipal
Raimundo - Secretário

Lei nº 33/74.

Autoriza o Poder Executivo a assinar convenio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Comissão de Construção, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, e dá outras providências.

O povo do Município de São João da Mata, através de seus representantes legais decerta, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convenio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e a Comissão de Construção, Recor, digo, Ampliação e Reconstrução dos Prédios Escolares do Estado, para construção, ampliação, reforma e/ou adaptação de prédios escolares estaduais.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 22 de dezembro de 1974.

Natalio Franco - Prefeito Municipal
Raimundo - Secretário

Lei nº 34/74.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 50.000,00 = (cinquenta mil cruzeiros)

para início da construção do prédio do Grupo Escolar da sede do Município.

Art 2º - A construção do prédio acima será feita de acordo com o estabelecido no convenio anexoado com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, conforme determina a lei nº 33/74.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 22 de dezembro de 1974.

Natálio Franco - Prefeito Municipal
Almir Guntim - Secretário

Lei nº 35/74.

Concede o título de cidadão Honorário ao Sr. Antonio Rivelli Filho e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova, e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de São João da Mata, ao senhor Antonio Rivelli Filho.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem couber conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de São João da Mata - M.G., aos 05 de janeiro de 1975.

Natálio Franco - Prefeito Municipal
Almir Guntim - Secretário

Lei nº 36/75.

Altera os Art 2º, 8º e 9º, da lei nº 30/74, de 21 de outubro de 1974 e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Art 2º da lei nº 30/74, de 21 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação: "Para a execução das obras previstas no Art anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), pagando à mesma as taxas e juros usualmente cobrados em operações com as Municipalidades, de acordo com as suas normas internas."

Art 2º - O Art 8º, da lei acima citada, passa a vigorar com a seguinte redação: "Poderá a Prefeitura dispendir até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art 1º, bem como Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a realização do empréstimo, nesta lei autorizado."

Art 3º - O Art 9º, da lei acima mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação: "Fica aberto o crédito Especial de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1975, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei."

Art 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação no "Minas Gerais", edição oficial do Estado. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos 05 de janeiro de 1975.

Natália Franco - Prefeito Municipal

Amor José Mendes - Secretário.

Lei nº 37/75.

Cria a Fundação Municipal de Educação e dá suas providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criada a Fundação Municipal de Educação para cuidar dos problemas de implantação da reforma do ensino e de outros assuntos relacionados com a função educacional no Município.

Art 2º - A Diretoria da Fundação Municipal de Educação será exercida pelo Chefe ou Secretário do Departamento de Educação do Município.

Art 3º - A Prefeitura destinará, em seu orçamento anual, verba específica para a Fundação Municipal de Educação, de acordo com os seus recursos.

Art 4º - A Fundação Municipal de Educação, além dos órgãos educacionais do Município, será assessorada pela equipe técnica da Prefeitura que, no caso, funcionará como órgão consultivo para assuntos de Educação.

Art 5º - A Fundação Municipal de Educação deverá funcionar em perfeita harmonia e cooperação com a Fundação Comunitária, em todos os assuntos relacionados com a criação de recursos para Educação e outros aspectos da organização educacional do Município.

Art 6º - A Fundação Municipal de Educação será regulamentada por lei especial que definirá seus objetivos e seu sistema de atuação na esfera municipal.

Art 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 28 de junho de 1975.

Natália Soares - Prefeita Municipal

Abner Junqueira - Secretário.

Lei nº 38/75.

Regulamenta o funcionamento da Fundação Municipal de Educação e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A Fundação Municipal de Educação, criada pela Lei nº 37/75, de 28 de junho de 1975, é uma Entidade de direito público Municipal, e como tal, subsidiada pelos cofres públicos do Município que consignará, em seu orçamento anual, verba especial para fazer face às despesas, junto ao Departamento Municipal de Educação.

Art 2º - A Fundação Municipal de Educação fará as seguintes finalidades:

- a) implantar, de acordo com a liderança local, a Reforma do ensino;
- b) promover, de comum acordo com a Fundação Comunitária, onde esta existir, a criação de recursos para a Educação, em todos os seus níveis;
- c) coordenar todos os esforços necessários à expansão da educação no Município;
- d) planejar, com a ajuda de técnicos, o ensino e a educação, em âmbito Municipal;
- e) cooperar com todas as autoridades educacionais no bom funcionamento do ensino e da educação no Município;
- f) manter estreito entendimento e a ajuda mútua com a Fundação Comunitária em todos os assuntos relacionados com o ensino e a educação;
- g) organizar, junto ao Departamento de Educação da Prefeitura, o ensino Municipal, urbano e rural, de modo a aumentar a sua eficiência e a modificar os seus valores;
- h) fazer levantamentos e registros de estatística escolar;
- j) promover encontros, dego, i) ajudar a fiscalização do ensino em âmbito Municipal, de acordo com as auto-

ridades Estaduais e Federais;

f) promover encontros, palestras, congressos e outras atividades destinadas a melhorar o ensino e a educação e a cultura do povo do Município;

g) manter uma equipe permanente de estudos para melhoramento da estrutura física e treinamento de recursos humanos das unidades escolares do Município.

Art 3º - A Fundação Municipal de Educação é subordinada ao Departamento de Educação da Municipalidade e será sempre dirigida por seu chefe ou Secretário de Educação.

Art 4º - O diretor da Fundação Municipal de Educação será também Presidente do Conselho Curador de Educação.

Parágrafo único - O Conselho Curador será composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, sendo dois titulares e dois suplentes indicados pelo Prefeito Municipal, além do Secretário ou chefe do Departamento de Educação e mais dois titulares e três suplentes indicados pela Fundação Comunitária.

Art 5º - A Fundação Municipal de Educação será portanto constituída de Chefe ou Secretário de Educação do Município, mais os quatro curadores e seus suplentes.

Art 6º - Os membros do Conselho Curador da Fundação Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art 7º - O Conselho Curador da Fundação Municipal de Educação será renovado de quatro em quatro anos, podendo porém os seus membros ter o seu mandato prorrogado, por ato do Executivo Municipal.

Art 8º - A renovação do Conselho Curador se fará também, a qualquer tempo, quando por morte ou renúncia ficar reduzido a 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

Art 9º - A Diretoria da Fundação Municipal de Educação será sempre assessorada pela equipe técnica do Município e mais elementos indicados pela Fundação Comunitária.

Parágrafo único - Os assessores da Diretoria da Fundação Municipal de Educação serão excluídos de seus atos decisórios e, por isso, funcionarão sem direito a voto.

Art 10º - De comum acordo com a Fundação Comunitária, a Fundação Municipal de Educação, sempre que julgar necessário, poderá promover reuniões conjuntas para estudar, planejar, organizar ou dirigir trabalhos destinados ao melhoramento das condições de Educação do Município.

Art 11º - De todas as reuniões da Diretoria da Fundação Municipal de Educação será lavrada uma ata.

Art 12º - A diretoria da Fundação Municipal de Educação encaminhará, anualmente, à Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito Municipal, o plano de seus trabalhos no exercício seguinte, com sugestões para os recursos orçamentários.

Art 13º - Os recursos financeiros para Educação, produzidos em colaboração com a Fundação Comunitária, serão contabilizados na Prefeitura Municipal, mas só poderão ser usados especificamente para fins educativos.

Art 14º - Sempre que julgar necessário, a diretoria da Fundação Municipal de Educação poderá solicitar a presença do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara às suas reuniões.

Art 15º - No fim de cada exercício o Presidente da Fundação Municipal de Educação fará um relatório de suas atividades com discriminação dos gastos feitos, e

viando uma cópia desse relatório ao Executivo e outra ao Legislativo Municipal.

Art 16º - Os membros do Conselho Curador receberão um "jeton" de CR\$ 20.00 = (vinte cruzeiros) em cada reunião mensal ou em cada reunião extraordinária que for convocada, durante o mes, não podendo estas exceder a duas.

Art 17º - Para o pagamento desses "jetons" será feita uma previsão anual, no orçamento Municipal, que destinará verba especial para o Departamento de Educação da Municipalidade.

Art 18º - Estarão excluídos da percepção do "jeton" os funcionários que já perceberem dos cofres Municipais.

Art 19º - A Fundação Municipal de Educação será sempre representada, em todos os seus atos, por seu Presidente, que será também o Chefe ou Secretário de Educação do Município.

Art 20º - Esta lei deverá entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, em 28 de junho de 1975.

Mata Lio Franco - Prefeito Municipal
Abner José Basso - Secretário.

Lei nº. 39/75.

Promoga o Plano Rodoviário Municipal e contém outras providencias.

A Camara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promogar o Plano Rodoviário Municipal para o vigente exercício de 1975.

é único - A prorrogação do Plano Rodoviário Municipal para 1975 é feita tendo-se em vista que a rede Municipal apresenta a mesma situação de 31 de dezembro de 1974.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
aos 28 de junho de 1975.

Natalis Franco, Prefeito Municipal
Blum Junqueira - Secretário

Lei nº 40/75.

Autoriza troca de iluminação pública na rua Maria José de Paiva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a trocar o sistema de iluminação pública, da rua Maria José de Paiva, atualmente com lâmpadas comuns, para lâmpadas de Vm mercúrio.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
aos 28 de junho de 1975.

Natalis Franco, Prefeito Municipal
Blum Junqueira - Secretário.

Lei nº 41/75

Autoriza a permuta de veículo.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de São João da Mata - MG, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o jipe da Prefeitura, que não se encontra

em boas condições para o serviço necessário, por outro novo.

§ único - A permuta a que se refere o Art 1º desta lei será feita através de Tomada de preços, devendo a froca ser feita com a agencia ou pessoa que ofereça melhores vantagens.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de CR\$ 30.000.00 = (Trinta mil cruzeiros).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG
em 28 de julho de 1947.

Nepalio Franco - Prefeito Municipal
Maurício Dória - Secretário

Lei nº 42/75.

Reajusta os vencimentos do pessoal nomeado da Prefeitura e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de São João da Mata - MG aprovou, e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do pessoal nomeado da Prefeitura Municipal em 30% (trinta por cento).

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular, total ou parcialmente, dotação ou dotações do orçamento vigente, ou ainda a fazer operações de crédito - 2.000.00.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publi-

caçad.

Prefeitura Municipal de São João da Mata -
- MG, em 28 de junho de 1975.

Matias Franco - Prefeito Municipal
~~Paulo Junqueira~~ - Secretário.

Lei nº 43/75.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1976, digo, estabelece o quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata, a partir de 01 de janeiro de 1976, e seus respectivos vencimentos anuais, passarão a ser os seguintes:

QUADRO GERAL DE FUNCIONARIOS

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
1- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		
02	01 - Secretário-contador	7.332,00
02	01 - Porteiro-contínuo	3.120,00
		<u>10.452,00</u>
2- SERVIÇO DA FAZENDA		
10	01 - Chefe do Serviço da Fazenda	4.800,00
12	01 - Agente Fiscal	3.600,00
12	01 - Fiscal geral	4.212,00
12	01 - Auxiliar do SIAT	6.600,00
		<u>19.212,00</u>
3- SERVIÇO DO PATRIMÔNIO		
34	01 - Encarregado do Posto de Correio	4.212,00
		<u>4.212,00</u>

5- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

61	-	10- Professoras a CB 2.808.00	28.080.00
			<u>28.080.00</u>

6- SERVIÇO DE OBRAS PUBLICAS

91	-	01- Encarregado do Serviço de Agua	5.856.00
92	-	01- Encarregado do Serviço de Limpeza	4.320.00
			<u>10.176.00</u>

7- SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE ROÇAGEM

42	-	01- Motorista	7.332.00
42	-	01- Conserva de Estradas	5.856.00
42	-	03- Conservas de Estradas	13.188.00
			<u>26.376.00</u>

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1976 Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG. aos 30 de novembro de 1975.

Natalio Franco - Prefeito Municipal
 Alceu Lourenço - Secretário.

Lei nº 44/75.

Para a receita e fixa a despesa para o exercício de 1976 e confiou outras providencias.

A Camara Municipal de São João da Mata decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A receita do Municipio de São João da Mata para o exercício de 1976 é arcada na importância de CR\$ 436.000.00 = (quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 40.800.00
Receita Patrimonial	500.00

Receita Industrial	CR\$ 12.000.00	
Transferências Correntes	346.300.00	
Receitas Diversas	<u>24.000.00</u>	CR\$ 323.600.00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital		CR\$ 112.400.00
---------------------------	--	-----------------

CR\$ 436.000.00

Art 2º - A Despesa do Município de São João da Mata para o exercício de 1976 é fixada em CR\$ 436.000.00 = (quatrocentos e trinta e seis mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação, pelas funções:

Legislativo	CR\$ 34.400.00	
Educação e Cultura	57.751.00	
Habitacão e Urbanismo	45.060.00	
Saúde e Saneamento	40.000.00	
Assistencia e Previdencia	17.853.00	
Transportes	<u>126.000.00</u>	CR\$ 436.000.00

Art 3º - Fica o Poder Executivo a realizar operações de Crédito, por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita prevista.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares a dotações do arcamento corrente, até a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da Receita prevista.

Art 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente arcamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 01 de janeiro de 1976.

Mando portanto a todos a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
 aos 30 de novembro de 1975.

Natalio Franco - Prefeito Municipal
 Almir José Lima - Secretário.

Lei nº 45/76

Abre crédito especial e contém outras providências,
 A Câmara Municipal de São João da Mata de-
 creta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
 a abrir o Crédito Especial no valor de R\$ 219.529,27 -
 (duzentos e dezanove mil quinhentos e vinte e nove cru-
 zeiros e vinte e sete centavos), para construção do Páco
 Municipal, em terreno próprio da Municipalidade,
 situado à rua Maria José de Paiva, nesta cidade.

Art 2º - Revogam-se as disposições em con-
 trário, entrando esta lei em vigor na data de sua
 publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG
 21 de fevereiro de 1976.

Natalio Franco - Prefeito Municipal
 Almir José Lima - Secretário.

Lei nº 46/76

Altera o Item I do Art 3º, da Lei nº 30, de 21
 de outubro de 1974, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata apro-
 va, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - O Item I, do Art 3º, da Lei nº 30, de 21
 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

" I - Ao resgate decorrente, digo, ao resgate do dé-
 bito decorrente do empréstimo, no prazo de 100 (cem
 e cinquenta) meses, através de prestações mensais, calcu-

ladas aos juros de 10% (dez por cento) ao ano, acrescidos da taxa de serviço de 2% (dois por cento) ao ano, ambos calculados pela Tabela Price e sujeitas as prestações e o valor da dívida, à correção monetária trimestral, de acordo com os índices das variações reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei Federal nº 4.357/64.

Art 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", Órgão Oficial do Estado.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento desta e a execução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, em 26 de março de 1976.

Natálio Franco - Prefeito Municipal
Aluísio Junqueira - Secretário.

Lei nº 46-A/76

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de R\$ 4.500.00: (quatro mil e quinhentos cruzeiros) para manutenção do Serviço Telefônico desta cidade.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG em 26 de junho de 1976.

Natálio Franco - Prefeito Municipal
Aluísio Junqueira - Secretário.

Lei n.º 47/76.

Reajusta os vencimentos do pessoal nomeado da Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos do pessoal nomeado desta Prefeitura à razão de 44% (quarenta e quatro por cento).

Art 2.º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações ou dotações, do orçamento vigente ou ainda a fazer operações de crédito R.O.O. 60.

Art 3.º - A presente lei tem efeito retroativo a 01 de maio de 1976.

Art 4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata
MG, aos 26 de Junho de 1976.

Natalia Franco - Prefeito Municipal
Blair José Nunes - Secretário.

Lei n.º 48/76.

Autoriza a venda de terreno Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender, em hasta pública, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da avaliação, um terreno sito à rua Maria José de Paiva, de propriedade da Prefeitura, medindo aproximadamente 400m^2 (quatrocentos metros quadrados) dividindo com a própria Prefeitura, com a rua Maria José de Paiva, com Luiz Jonas e com Maria Cristina Fagundes.

§ único - O terreno acima fica avaliado em Cr\$ 14.000,00 = (catorze mil cruzeiros).

Art 2º - A renda proveniente da venda deste terreno destina-se ao pagamento do 13º salário e outros pagamentos inadmissíveis.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
em 21 de agosto de 1976.

Natalio Franco Puglisi Municipal
Alm. José Amor - Secretário.

Lei nº 49/76 ~~***~~

Autoriza o pagamento do 13º salário e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do 13º salário aos seus assalariados regidos pela C.T., referente ao exercício de 1975.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes

do Art 1º, fica aberto o crédito especial de cr\$ 3.000.00 = (três mil cruzeiros).

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
em 21 de agosto de 1976.

Matilias Franco - Prefeito Municipal
Abner José Duro - Secretário.

Lei nº 50/76.

Orça a Receita e fixa a despesa do Município de São João da Mata e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - A receita do Município de São João da Mata para o exercício de 1977 é arrecada em 616.500.00 = (seiscientos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	cr\$ 40.800.00	
Receita Patrimonial	cr\$ 500.00	
Receita Industrial	cr\$ 12.000.00	
Transferências Correntes	cr\$ 339.000.00	
Receitas Diversas	cr\$ 24.000.00	cr\$ 416.550.00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	cr\$ 199.950.00	
		616.500.00

Art 2º - A despesa do Município de São João da Mata para o exercício de 1977 é fixada em cr\$ 616.500.00 = (seiscientos e dezesseis mil e quinhentos cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação, segundo as funções:

Legislativa	cr\$ 48.656.00
Administração e Planejamento	cr\$ 127.876.00

Agricultura	créd	17.240.00	
Educação e Cultura	créd	77.100.00	
Habitacão e Urbanismo	créd	65.773.00	
Saúde e Saneamento	créd	32.000.00	
Assistencia e Previdencia	créd	29.840.00	
Transportes		<u>218.016.00</u>	créd <u>616.500.00</u>

Art 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, digo, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente, até a importância de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art 5º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, não inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos 07 de dezembro de 1976.

Natalino Franco - Prefeito Municipal
 Ramon Amador - Secretário.

Lei nº 49-A/76

Estabelece o quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou,

e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º. O quadro geral de funcionários do Município de São João da Mata a partir do exer, digo, de 01 de janeiro de 1977 e os seus respectivos vencimentos, passam a ser os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
1- GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO.		
02 - 01	Secretário-contador	10.560.00
02 - 01	Porteiro-contínuo	4.500.00
		<u>15.060.00</u>
2 - SERVIÇO DA FAZENDA.		
10 - 01	Chefe do Serviço da Fazenda	4.500.00
12 - 01	Agente Fiscal	4.800.00
12 - 01	Fiscal Geral	4.212.00
12 - 01	Auxiliar do SIAT	9.216.00
		<u>22.728.00</u>
3 - SERVIÇO DO PATRIMÔNIO.		
34 - 01	Encarregado do Posto de Correio	4.500.00
		<u>4.500.00</u>
5 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
61 - 10	professores do ensino rural a col	4.110.00
61 - 01	professora coordenadora	4.500.00
		<u>45.600.00</u>
6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.		
91 - 01	Encarregado do Serviço de Água	6.452.00
92 - 01	Encarregado do Serviço de Limpeza	4.320.00
		<u>10.772.00</u>
7 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.		
42 - 01	Motorista	10.560.00
42 - 04	Conservas de Estradas a col	9.216.00
		<u>36.684.00</u>
		<u>47.424.00</u>

Revogadas as disposições em contrário, entrará

esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1977.

Prefeitura Municipal de São João da Mata-MG,
em 07 de dezembro de 1976.

Natalio Franco, Prefeito Municipal.
Aluísio Mendes - Secretário.

Lei nº 50/76

Autoriza a assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Educação e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, para ampliação e reforma de duas salas de aula no prédio da Escola Estadual "Conego Paulo Monteiro", desta cidade, para funcionamento da 5ª série do 1º grau.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 = (cem mil cruzeiros) para liquidação dos compromissos assumidos na execução das obras e/ou aquisição de equipamentos.

Art 3º - O presente crédito especial terá vigência até 31 de dezembro de 1977.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata-MG,
em 30 de setembro de 1976.

Natalio Franco, Prefeito Municipal.
Aluísio Mendes - Secretário.

Lei nº 50-A/77

Reajusta as tarifas dos serviços de água e esgotos para o exercício de 1977, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata apro

eu, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - As tarifas dos serviços de água e esgoto para o exercício de 1977 ficam reajustadas para cust 80.00 e cust 25.00 anuais, respectivamente.

Art 2º - O presente reajuste é feito tendo-se em vista que nos tres últimos exercicios não houve variações nos referidos valores.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
aos 19 de fevereiro de 1977.

Natalio Franco - Prefeito Municipal.

Alm Junqueira - Secretário.

Lei nº 51/77

Abre crédito especial e contém outras providencias.

A Camara Municipal de São João da Mata aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um caminhão novo para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desta Prefeitura.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º, fica o Poder Executivo, digo, fica aberto o crédito especial de R\$ 130.000.00 = (cento e trinta mil cruzeiros)

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
aos 19 de fevereiro de 1977.

Natalio Franco - Prefeito Municipal

Alm Junqueira - Secretário

Lei nº 52/77

Abre crédito especial e contém outras providencias.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à ampliação de fus salas de aula no prédio da Escola Estadual "Conde Paulo Monteiro", desta cidade, para funcionamento da 5ª série do 1º grau e subsequentes.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do Art 1º - fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para liquidação dos compromissos assumidos na execução das obras e/ou aquisição de equipamentos.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
aos 19 de fevereiro de 1977.

Odante Vilhena Braga - Prefeito Municipal
Rômulo José Diniz - Secretário.

Lei nº 53/77

Reajusta os vencimentos do Secretário e Motorista desta Prefeitura e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar os vencimentos do Secretário e Motorista da Prefeitura, no exercício de 1977, para Cr\$ 2.000,00 - (dois mil cruzeiros) mensais cada um.

Art 2º - A presente lei tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 1977.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos
19 de fevereiro de 1977.

Odante Vilhena Braga - Prefeito Municipal
Rômulo José Diniz - Secretário.

Lei nº 54/77.

Autoriza a Prefeitura a doar terreno a indústria que vier a ser instalada no Município e coufêem outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terreno, de propriedade da Municipalidade, a indústrias que vierem a ser instaladas no Município.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, em 19 de fevereiro de 1977.

Albano Vilhena Braga - Prefeito Municipal
 Roberto Gomes Lima - Secretário.

Lei nº 55/77.

Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais e coufêem outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art 1º - Para efeito de regularização, dentro do Sistema Educacional Brasileiro, ficam criadas e instaladas as Escolas Rurais Municipais, que vem funcionando anteriormente a 17.11.72 e que ainda não dispõem de Registro junto à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, obedecendo os dispositivos da Resolução 215/75-CCE, publicada no "Minas Gerais" de 18.03.76.

Parágrafo Único - As escolas rurais Municipais de que trata este artigo, são as abaixo relacionadas:
 E.R.M. Ovidio Brasil - Bairro Cantagalo.

ERM "Christovam Chiaradia" - Bairro Dourado
ERM "Conego Guilherme" - Bairro São Pedro
ERM "Manoel de Almeida" - Bairro dos Borges
ERM "Pedra do Navio" - Bairro Pedra do Navio
ERM "Adolfo Simões" - Bairro Barba de Bode.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão imperiosamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
em 11 de março de 1977.

Odete Villanova Braga - Prefeito Municipal
Almir Geronimo - Secretário.

Lei nº 56/77.

Autoriza a doação da Biblioteca Pública Municipal "Dr. Vinicius Meyer" e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Escola Estadual "Conego Paulo Monteiro", desta cidade, a Biblioteca Pública Municipal "Dr. Vinicius Meyer" com a finalidade de funcionamento da 5ª série do 1º grau.

Art 2º - A presente doação é autorizada na forma desta lei desde que o acervo da Biblioteca Pública "Dr. Vinicius Meyer" não seja retirado desta cidade.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG,
em 11 de março de 1977.

Odete Villanova Braga - Prefeito Municipal
Almir Geronimo - Secretário.

Lei nº 57/77.

Autoriza o Poder Executivo do Município a efetuar doação de imóvel ao DER-MG e contém suas providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao Departamento de Estradas de Minas Gerais - DER-MG, de um imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, com as seguintes áreas e confrontações: Área total: 3.092,65 m². Estaca inicial 948+10. Estaca final 954+2,50. Tem como confrontantes: Maria Olívia de Jesus e outros, na inicial e José Ribeiro, na final, à direita, Maria Malaguias, José Olímpio Felipe e Maria Olívia de Jesus e outros e à esquerda João Vieira Rios e Cesar de Azevêdo. Sendo como largura da faixa de domínio 80 m.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta doação terá como destinação a construção da Rodovia MG-179, ex-MG-37, trecho Afemas - Páris Alegre.

Art 2º - Ficará revogada a presente lei se dentro do prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, o imóvel descrito no Art 1º desta mesma lei não for aproveitado para o fim a que se destina, revertendo sua posse e domínio ao Patrimônio deste Município.

Art 3º - As despesas decorrentes desta doação serão efetuadas por conta do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG, inclusive das possíveis blusfeitorias existentes dentro da faixa de domínio da estrada, observada a descrição enunciada no Art 1º desta lei.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrário.

rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata -
aos 11 de março de 1977.

Albino Vilhena Braga. Prefeito Municipal.

Alm. João Nunes Secretário.

Lei nº 58/77.

Estabelece o calendário de feriados Municipais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam declarados feriados Municipais do Município de São João da Mata, os seguintes dias:

a) 17 de fevereiro - Emancipação político-administrativa do Município;

b) 24 de junho - Dia do padroeira da cidade;

c) Última segunda-feira de setembro - Festa de Nossa Senhora do Rosário, ou primeira segunda-feira de outubro.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, MG, aos 11 de março de 1977.

Albino Vilhena Braga. Prefeito Municipal

Alm. João Nunes - Secretário.

Lei nº 59/77.

Abre crédito especial e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 3.200,00 (= três mil e duzentos cruzeiros) para pagamento do 13º salário dos funcionários da Prefeitura, regidos (regidos) pela CLT, referente ao exercício de 1976.

Art 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, poderá o Poder Executivo anular parcialmente a dotação 3.2.3.0 - Subvenções sociais.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Wanda, portanto, a todas as autoridades à quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG
 em 19 de março de 1977. Odante Vilhena Braga - Prefeito Municipal
 Ademir Eugênio Teodoro - Secretário

Lei nº 60.

Autoriza o Chefe do Executivo a assinar convênio com a EMATER-MG e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João da Mata decreta, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal, por força desta lei autorizado a assinar o convênio anexo, que passa a integral, para todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais, EMATER-MG, possibilitando àquela Empresa prestar assistência técnica aos produtores rurais deste município.

Art 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado ainda a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, previstas no referido instrumento.

Art 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de São João da Mata - MG, aos 23 de abril de 1983.

Odante Villena Braga - Prefeito Municipal
Ademir Eugênio Teodoro - Secretário.

Lei nº 61